



Poder Executivo

SANDRO MATOS
PREFEITO

JOÃO DIAS FERREIRA
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Carlos Alberto Monteiro de Andrade

PROCURADOR GERAL
Fabiano Silva Maia

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Maik Elias Matta Junior

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
Samuel Aranda Neto

SECRETÁRIO DE OBRAS, AMBIENTE E DEFESA CIVIL
Rodrigo Henriques Drigão

SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Luciano Lopes Rolim

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Eneila Feitosa Lucas

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Geraldo Luiz Brinate

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRANSPORTE,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Paulo Sérgio Henriques de Aguiar

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Alfrio Montebrume de Souza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Walter Santos Wilmes

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
PRESIDENTE

Rogério de Macedo Fermadez
1º VICE PRESIDENTE
Gionani Leite de Abreu
2º VICE PRESIDENTE

ROBERTA FERREIRA DE QUEIROZ
1º SECRETÁRIO
ALDILAS HUNGRIA TOLEDO
2ª SECRETÁRIO



Sumário

Atos do Prefeito.....	2 a 5
Procuradoria Geral.....	5

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1541/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 16 de março de 2015, **TAIANNE REIS CATALDO** - Matrícula nº 97325, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Saúde, Símbolo CCATS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 20 de março de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1834/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de março de 2015, **GLAUCIA ROSE DOS SANTOS TAVARES** - Matrícula nº 92785, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Eventos da Mulher, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Racial.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 26 de março de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2253/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a pedido, a contar de 17 de março de 2015, a funcionária **ELLEN EFIGÊNIA DE MOURA DA ENCARNAÇÃO**, Professor II – Matrícula nº 10214, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme Processo nº 4701/2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2316/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas

por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de abril de 2015, **MARCIA CRISTINA NUNES BRAIR DE OLIVEIRA** - Matrícula nº 97644, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico do Núcleo de Instrução de Música, Símbolo CCATE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2387/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 20 de abril de 2015, **CLAUDIA LOPES DE OLIVEIRA** - Matrícula nº 77982, para exercer o Cargo Commissionado da Saúde, Símbolo CCS V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2418/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 16 de março de 2015, **MARIA LUIZA JESUS DE SIQUEIRA** - Matrícula nº 97300, do Cargo em Comissão de Assessor de Gestão de Alimentos das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2420/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 16 de março de 2015, **ORLANDO FERREIRA** - Matrícula nº 97303, do Cargo em Comissão de Assessor de Fiscalização do Patrimônio das Unidades Escolares,

Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2421/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 01 de março de 2015, **ROBERTA SANTOS DA SILVA** - Matrícula nº 97391, do Cargo em Comissão de Assessor de Atividades Educacionais das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2450/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 16 de abril de 2015, **JULIO CESAR VIANA DE OLIVEIRA** - Matrícula nº 96820, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Programas e Projetos da Melhor Idade, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2607/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 15 de abril de 2015, **NILCEIA ANGE-LA GONÇALVES** - Matrícula nº 97780, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 07 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2642/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 01 de abril de 2015, **MICHELE**

DA GAMA BARCELLOS - Matrícula nº 97568, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Promoção Social.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 11 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2643/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 28 de abril de 2015, **SIMONE BARCELLOS** - Matrícula nº 73658, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 11 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2644/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 31 de março de 2015, **ILZA CARLA DE ARAUJO** - Matrícula nº 73981, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 11 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2657/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITOS, a contar de 16 de março de 2015, os termos da Portaria nº 2416/2015-SEMAD, que exonerou **CARINA DO NASCIMENTO** - Matrícula nº 97275, do Cargo em Comissão de Assessor de Inspeção das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 12 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2796/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 28 de fevereiro de 2015, **CLEADOS SANTOS VILLARINHO** - Matrícula nº 97223, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria

Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 12 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2806/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 30 de abril de 2015, **EVANDRO LAGE SANTOS** - Matrícula nº 90672, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Apoio Operacional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 12 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2814/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de maio de 2015, **EVANDRO LAGE SANTOS** - Matrícula nº 96672, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 12 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2841/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de março de 2015, **PEDRO ISAIAS GUARNIER** - Matrícula nº 10181, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Acompanhamento de Ações Fiscais, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2842/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de março de 2015, **FELIPE GOMES DE AZEVEDO** - Matrícula nº 10319, para exercer o Cargo em

Comissão de Chefe da Divisão de Saneamento Ambiental, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2843/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de março de 2015, **RONALDO DE PAIVA** - Matrícula nº 97799, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2844/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de março de 2015, **MONIQUE SAMPAIO DE ANDRADE PESSOA** - Matrícula nº 97800, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2845/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de março de 2015, **VALDEMIRA XAVIER LOPES** - Matrícula nº 97801, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2846/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de março de 2015, **MARIA MADALENA AMORIM** - Matrícula nº 97802, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2847/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

NOMEAR, a contar de 01 de março de 2015, **ANA CAROLINA TEODORO BARROSO** - Matrícula nº 97803, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2848/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

NOMEAR, a contar de 01 de março de 2015, **ADRIANA DOS SANTOS** - Matrícula nº 97804, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2849/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

NOMEAR, a contar de 01 de março de 2015, **ROBSON MACHADO COSTA** - Matrícula nº 97805, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2850/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

NOMEAR, a contar de 01 de março de 2015, **PATRICIA CARDOSO** - Matrícula nº 97806, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2851/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

NOMEAR, a contar de 01 de março de 2015, **JUCIMARA FERREIRA DE MATOS** - Matrícula nº 97807, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2852/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

NOMEAR, a contar de 01 de março de 2015, **FLAVIA ELAINE FARIAS DE ARAUJO** - Matrícula nº 97808, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2853/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

NOMEAR, a contar de 01 de março de 2015, **ELIZABETH CLEMENTINO DOS SANTOS RODRIGUES** - Matrícula nº 97809, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2854/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

NOMEAR, a contar de 01 de março de 2015, **ALDAIR PEIREIRA DE MELO** - Matrícula nº 97810, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2856/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

NOMEAR, a contar de 07 de abril de 2015, **MICHELE DA GAMA BARCELLOS** - Matrícula nº 97568, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Promoção Social.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECISÃO PROCESSO Nº. 6615/2014

1 – A luz do parecer da Secretaria Municipal de Controle Interno HOMOLOGO o certame referente a aquisição dos materiais de limpeza, para as Unidades Escolares Municipais e Municipalizadas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 025/2014 e Ata de Registro de Preços nº. 007/2014, no valor total de R\$ 407.648,90 (Quatrocentos e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), sendo: R\$ 395.112,50 (trezentos e noventa e cinco mil, centos e doze reais e cinquenta centavos) a favor da Empresa AJB Tecnologia Comércio e Serviços Eireli; R\$ 12.536,40 (Doze mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) a favor da Empresa DTrade Comércio e Serviços Eireli ME.

2 – Publique-se;
3 - A SEMFAP para emissão da nota de empenho;
4 – A PGM para lavratura do Termo de Contrato.

São João de Meriti, 03 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI Nº. 2015 DE 01 DE SETEMBRO DE 2015 .

“DISPOE SOBRE O PROGRAMA CONCILIA MERITI.”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica instituído no Município de São João de Meriti o Programa Concilia Meriti, constituído de medidas que objetivem implementar meios adequados de resolução de conflitos, tendentes a elevar o grau de recuperabilidade dos créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, inclusive por meio da realização, em conjunto com o Poder Judiciário, de audiências ou sessões de conciliação.

Parágrafo único. O Programa Concilia Meriti terá a duração de

seis meses, podendo ser prorrogado por até igual período, por ato do Poder Executivo.

Art. 2º. O Procurador-Geral do Município de São João de Meriti, no cumprimento desta Lei, poderá autorizar a realização de acordos de conciliação, nos autos dos processos de execução fiscal, para o pagamento dos créditos tributários e não tributários cobrados, inclusive com a redução do montante devido a título de encargos moratórios, segundo os parâmetros instituídos por esta norma.

§ 1º. Considera-se crédito tributário e não tributário a soma do principal, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e acréscimos previstos na legislação municipal.

§ 2º. Os créditos tributários consolidados poderão ser pagos à vista ou parcelados, com redução de encargos moratórios, na forma e segundo a gradação estabelecida no Anexo desta Lei.

§ 3º. Na hipótese de serem submetidos à conciliação créditos relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos, Realizada Inter Vivos, por Ato Oneroso – ITBI, para os efeitos da aplicação da margem de redução prevista no Anexo desta Lei, somente serão considerados os fatos geradores ocorridos até 31 de outubro de 2012.

§ 4º. Na hipótese de serem submetidos à conciliação créditos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e à Taxa de Coleta de Lixo – TCL, para os efeitos da aplicação da margem de redução prevista no Anexo desta Lei, somente serão considerados os fatos geradores ocorridos até o exercício de 2011.

§ 5º. Poderão ser requisitados servidores municipais para colaborar na solução de conflito submetido à conciliação, nos termos desta Lei, de acordo com a sua respectiva área de atuação.

Art. 3º. A realização de conciliação no âmbito do Programa Concilia Meriti deverá priorizar, em cada caso, as seguintes hipóteses, observando a gradação instituída no Anexo em caso de redução dos encargos moratórios:

I – devedor pessoa física que seja idoso, ou aquele que esteja em tratamento de doença terminal ou crônica, que exija cuidado de saúde permanente, bem como pensionista de algum dos institutos públicos ou privados de seguridade social;

II – devedor pessoa jurídica que tenha tido declaração de falência ou que figure como parte em processo de recuperação judicial;

III – em relação à matéria objeto do crédito, ouvida, a Secretaria Municipal de Fazenda, haver, em especial:

a) escassa possibilidade de êxito da cobrança, de acordo com a

prova disponível ou os precedentes jurisprudenciais judiciais ou administrativos;

b) necessidade de tratamento isonômico entre contribuintes na mesma situação;

c) situações fáticas que justifiquem eventual revisão do lançamento.

Art. 4º. Na hipótese de descumprimento do acordo de conciliação pelo sujeito passivo, os créditos serão exigidos pelo seu valor total e originário, com todos os acréscimos legais, descontados apenas os montantes pagos no período.

Art. 5º. O contribuinte que, no curso de parcelamento, quiser quitar o seu débito, dentro do prazo de vigência do Programa Concilia Meriti, poderá fazer tal requerimento à Procuradoria Geral do Município, aplicando-se a ele o mesmo percentual de redução dos pagamentos à vista nos encargos moratórios.

Art. 6º. A opção pelo acordo de conciliação de que trata esta Lei importa em confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do sujeito passivo, bem como em renúncia a recursos, impugnações ou desistência das ações judiciais, no montante da importância indicada para compor o referido acordo.

Art. 7º. Caso não se atinja uma composição, as informações, dados e eventuais propostas trazidas às audiências ou sessões de conciliação terão caráter confidencial e não serão oponíveis de uma parte em relação à outra.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica nos casos em que a Lei determine a formalização de representação fiscal para fins penais, ou seja, objeto de declaração ou apresentação obrigatória.

Art. 8º. As reduções obtidas por força de acordo de conciliação nos termos da presente Lei não serão cumulativas com os benefícios instituídos pela Lei 1975, de 02 de dezembro de 2014..

§ 1º. O contribuinte que tiver aderido ao REFISM, instituído pela Lei 1975/2014, e que interrompeu seu parcelamento, terá noventa dias, a contar da presente Lei, para manifestar interesse em retomar o referido parcelamento com as reduções ali previstas.

§ 2º. O contribuinte que tiver aderido ao REFISM, instituído pela Lei 1975/2014, e que estiver com parcelamento em dia e manifestar interesse em quitar o restante de sua dívida fará jus a uma redução de vinte por cento sobre os encargos moratórios apurados no restante do parcelamento.

Art. 9º. O contribuinte que parcelar os seus débitos na forma desta Lei, ou que se encontrar com parcelamento em curso na forma do REFISM, instituído pela Lei 1975/2014, não poderá interromper ou atrasar o seu parcelamento por mais de trinta dias,

sob pena de perder as reduções recebidas.

Art. 10. O Procurador-Geral do Município poderá, em caso de decisão judicial que decreta a prescrição do crédito tributário ou não tributário, autorizar e convolar, se assim entender pertinente, a não interposição de recursos ou a desistência dos recursos já interpostos.

Art. 11. Deverá o Poder Executivo Municipal estabelecer as normas complementares necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO MATOS, PREFEITO

ANEXO DA LEI Nº. 2015 DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

DAS REDUÇÕES DOS ENCARGOS MORATÓRIOS QUE PODERÃO SER OBJETO DE CONCILIAÇÃO

Para devedor, seja pessoa física ou jurídica, que propuser:

1. a quitação de sua dívida – redução de sessenta por cento dos encargos moratórios;
2. o parcelamento de sua dívida em até seis vezes – redução de quarenta por cento dos encargos moratórios;
3. o parcelamento de sua dívida entre sete e doze vezes - redução de trinta por cento dos encargos moratórios;
4. o parcelamento de sua dívida entre treze e dezoito vezes - redução de vinte por cento dos encargos moratórios;
5. o parcelamento de sua dívida entre dezoito e vinte e quatro vezes – redução de dez por cento dos encargos moratórios;
6. a quitação de dívida correspondente a multa administrativa aplicada até 2010 – redução de cem por cento dos encargos moratórios;
- 6.1. o parcelamento de dívida correspondente a multa administrativa aplicada até 2010 – redução de setenta por cento dos encargos moratórios;
7. a quitação de dívida correspondente a multa administrativa aplicada a partir de 2011 – redução de cinquenta por cento dos encargos moratórios;
- 7.1. o parcelamento de dívida correspondente a multa administrativa aplicada a partir de 2011 – redução de trinta por cento dos encargos moratórios.

PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Instrumento: Termo de Contrato nº 051/2015.

Partes: Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, como contratante e LH Plus Comercio e Serviços de Comunicação LTDA - EPP, como contratada.

Objeto: Contrato com empresa para locação de equipamentos e sistema de registro e controle de ponto eletrônico de presença por biometria, com tratamento do ponto e sistema de segurança por câmeras digitais.

Prazo: 12 (doze) meses.

Fundamento: Proc. 21.265/2014 e Lei 8666/93.

Assinatura do Termo: 31/08/2015.

PROCURADORIA GERAL



PREFEITURA
MERITI
SÃO JOÃO DE MERITI

Todos por uma nova cidade!